

4.3.2. Processo nº 000022-012/2017**Requerente(s):** A Coletividade**Requerido(s):** Em Apuração**Origem:** PJ de Baião**Assunto:** Apurar supostas irregularidades no funcionamento de bares na Vila de São Joaquim de Itaquara – Município de Baião

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, considerando que após diligências do Órgão Ministerial, verificou-se que os comerciantes procederam à regularização do funcionamento dos estabelecimentos junto aos órgãos competentes, não persistindo qualquer diligência a ser realizada pelo Parquet.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Almerindo José Cardoso Leitão.

4.3.3. Processo nº 001899-116/2013**Requerente(s):** Associação dos Consultores Jurídicos do Estado do Pará - ACONJUR**Requerido(s):** ESTADO DO PARÁ**Origem:** 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na contratação de consultores jurídicos de forma temporária no Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela não HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para realização de diligências no sentido de averiguar os motivos pelo não cumprimento integral do TAC, assim como adotar as medidas cabíveis, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ e do art. 10, §4º, I, da Resolução nº 23/2007-CNMP.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Almerindo José Cardoso Leitão.

4.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo:**4.4.1. Processo nº 000364-116/2013****Requerente(s):** J.S.P.J.**Requerido(s):** Unidade Municipal de Saúde do Bengui II; Jorge Luis Bordallo Pantoja**Origem:** 2º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital**Assunto:** Apurar relato de mau atendimento à gestante, por parte do médico daquele Posto de Saúde, que teria em tese, ocasionado a morte do filho do denunciante.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU preliminarmente pelo não conhecimento e INDEFERIMENTO do pedido de Reconsideração da decisão deste Egrégio Conselho Superior, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em razão da ausência de fundamentos legais e inexistência de previsão legal, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento da decisão prolatada na 22ª sessão ordinária, realizada em 17/11/2016.

A Exma. Conselheira relatora Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo ponderou, que quando o Conselho Superior não conheceu da notícia de fato e determinou o retorno do processo à Promotoria de Justiça para que ali fosse arquivado com suas recomendações, o Conselho à época, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, pediu para que, se por acaso, houvesse algum registro na Corregedoria no que diz respeito a esse procedimento, que fosse retirado da produtividade da Promotora de Justiça responsável pela promoção do arquivamento, Dra. Suely Regina Ferreira Aguiar Catete, e quando aquele Órgão recebeu o expediente da Secretaria, deu baixa em um procedimento administrativo, acarretando com isso no prejuízo de um ponto negativo nos seus assentamentos funcionais. Que em nenhum momento este feito foi apreciado e recebido no Conselho Superior como procedimento administrativo, e sim como uma notícia de fato. Com relação à Corregedoria-Geral, solicitou por uma questão de justiça, e de ofício, que se verificasse sobre a questão dos registros da Promotora de Justiça, no sentido de que independente da decisão que o Conselho Superior tenha tomado

naquela sessão, se caso realmente esse ponto negativo se refere a outros procedimentos constantes em seus assentamentos, que seja removido, para que então se restabeleça a pontuação subtraída de sua produtividade.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Almerindo José Cardoso Leitão, informou que pela exposição feita pela Conselheira Relatora, entendeu que quando a Corregedoria-Geral recebeu o ofício do Conselho Superior para que fosse verificado se este expediente havia se tornado um procedimento, o que de fato não ocorreu, assim o fez deduzindo de um ponto negativo dos assentamentos funcionais da Promotora de Justiça que arguiu contra a supressão dessa produtividade, a qual solicita a retificação para a restauração dessa pontuação. Que no entendimento do eminente Corregedor, havendo um equívoco por parte da Corregedoria, e pelo poder que a Administração tem de rever seus atos naquilo que lhe pode trazer prejuízo, embora não apreciando o mérito, aduziu que a correção virá com a constatação do equívoco da despontuação, e que o ponto negativo que foi inserido nos assentamentos da Promotora de Justiça será revisto e anulado, posto que não houve o procedimento como alegado no recurso.

4.4.2. Processo nº 000025-012/2017**Requerente(s):** Djalma de Oliveira Farias**Requerido(s):** Gilberto Valente Martins, 1º PJ Militar da Capital**Origem:** Conselho Superior do Ministério Público**Assunto:** Pedido de providências quanto ao parecer da lavra do Exmo. Sr. Gilberto Valente Martins nos autos do processo nº 0001643-52.2016.8.14.0200 que dispõe sobre a representação por crime de denúncia caluniosa que o Coronel CBMPA R/R José Ribamar Matos, promoveu em desfavor dos Coronéis CBMPA R/R Pedro de Abreu Costa e Wilson Lúzio da Rocha Bendelack Filho.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que NÃO é atribuição do Conselho Superior do Ministério Público homologar promoção de arquivamento em matéria de natureza criminal, com fulcro na Súmula n.º 002/1998-CSMP.

4.4.3. Processo nº 000026-112/2017**Requerente(s):** V.R.G.; A.G.B.C.; T.R.B.S.**Requerido(s):** Escola de Música da Ufpa**Origem:** 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital**Assunto:** Apurar o não atendimento do número mínimo de vagas aos candidatos com deficiência para processo seletivo de 2017 da Escola de Música da UFPA-EMUFFA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela RATIFICAÇÃO do Declínio de Atribuição da presente Notícia de Fato, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem remetidos com a devida urgência ao Ministério Público Federal, de acordo com o art. 3º, da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP.

4.4.4. Processo nº 001543-450/2015**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Ananindeua**Origem:** 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua**Assunto:** Acompanhar políticas públicas em relação à presença de crianças e adolescentes em espaços considerados de risco, como bares e casas noturnas, com o objetivo de resguardar o pleno desenvolvimento da população infanto-juvenil do Município de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção do arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que o objeto não tem o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa ou fato, em função de um ilícito específico, mas sim de fiscalização rotineira e periódica, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de origem, nos termos da Súmula nº 001/2016 CSMP.

4.4.5. Processo nº 003155-477/2015**Requerente(s):** D.G.O.**Requerido(s):** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESAU**Origem:** 4º PJ Cível de Ananindeua**Assunto:** Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não CONHECIMENTO e pela não HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, por se tratar de mera notícia de fato, devendo esta Secretaria dar ciência à Corregedoria-Geral para efeito de supressão de produtividade dos membros na abertura e fechamento do presente procedimento.

4.4.6. Processo nº 000064-001/2015**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Marabá**Origem:** 6ª PJ de Marabá**Assunto:** Apurar possível prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro nos arts. 23, da Resolução nº 010/2011-CPJ, 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e 57, da Lei Complementar nº 057/2006, de acordo com o que orienta a Súmula nº 003/2003 do CSMP, em razão da pretensão de ajuizamento de Ação Civil de Improbidade Administrativa, em face dos investigados, se encontrar prescrita.

4.4.7. Processo nº 000443-112/2016**Requerente(s):** J.H.M.D.; J.M.M.D.**Requerido(s):** M.B.M.D.**Origem:** 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital**Assunto:** Apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro na Súmula 003/2003/CSMP, uma vez que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto da reclamação, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto.

4.4.8. Processo nº 000113-477/2015**Requerente(s):** J.O.S.; M.B.S.**Requerido(s):** Empresa Expresso Modelo Ltda**Origem:** 4º PJ Cível de Ananindeua**Assunto:** Apurar denúncia de violação de direitos de pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO conhecimento da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro na Súmula nº 003/2011-CSMP1, uma vez que não compete ao Conselho Superior a homologação de procedimentos que tenham sido objeto de questão judicializada.

4.4.9. Processo nº 000175-012/2016**Requerente(s):** A Coletividade**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Curuçá/PA e Terra Alta/PA**Origem:** PJ de Curuçá**Assunto:** Acompanhar Termo de Ajustamento de Conduta, referente à nomeação de candidatos aprovados para o cargo de Procurador Municipal de Terra Alta/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento e pela não HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, nos termos da Súmula nº 001/2016/CSMP, considerando que o objeto cingiu-se ao acompanhamento do integral cumprimento das cláusulas estabelecidas em TAC, não tendo o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa ou fato, em